

040073/EU XXIV.GP Eingelangt am 10/11/10

# COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 9 November 2010

16040/10

Interinstitutional File: 2008/0183 (COD)

> AGRI 450 AGRIORG 43 CODEC 1234 INST 479 PARLNAT 120

# **COVER NOTE**

from:	Jaime Gama, President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	8 November 2010
to:	Yves Leterme, President of the Council of the European Union
Subject:	Amended proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Council Regulations (EC) No 1290/2005 and (EC) No 1234/2007, as regards distribution of food products to the most deprived persons in the Union [doc. 13435/10 AGRI 312 AGRIORG 25 CODEC 798- COM (2010) 486 final]
	- Opinion <sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and
	Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above letter.

1

**EN/PT** 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> This opinion is available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: <u>http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10</u>

Assembleia da República

Sua Excelência Senhor Yves Leterme Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentor dos iniciativas europeias ao obrigo do Protocolo n.º 2 Parecer – COM (2010) 486

Jack purstert

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

 COM (2010) 486 Finol - "Proposta alterada de Regulamento do Parlamenta Europeu e da Canselha, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 1234/2007 da Canselha no que respeito à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitados na União".

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JAIME GAMA

Lisboa, 5 de Novembro de 2010 Oficio 450/PAR/10/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr. Yves Leterme President of the Council of the European Union Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 Opinian – COM (2010) 486

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

 COM (2010) 486 Final - "Amended proposal for a Regulation of the European Porliament and of the Council amending Council Regulations (EC) No 1290/2005 and (EC) No 1234/2007, as regards distribution of food products to the most deprived persons in the Union".

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 5 November 2010 Official letter no. 450/PAR/10/hr



### COM (2010) 486 Final

Proposta alterada de Regulamento DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) nº 1290/2005 e (CE) nº 1234/2007 do Conselho no que respeita à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas na União

## COM (2010) 486 final

### I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 4312006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu às Comissão de Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas e Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

## COM (2010) 486 Final

Proposta alterada de Regulamento DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) nº 1290/2005 e (CE) nº 1234/2007 do Conselho no que respeita à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas na União COM (2010) 486 final

1



## II – Análise

1 – O Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho estabeleceu as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para distribuição às pessoas mais necessitadas na Comunidade.

2 - Esse Regulamento foi subsequentemente revogado e integrado no Regulamento que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento "OCM única").

3 – Na exposição de motivos desta Proposta alterada do Regulamento aqui em discussão, é referido que durante mais de duas décadas, as existências de intervenção disponibilizadas a título deste regime constituíram uma fonte fiável de fornecimento de géneros alimentícios para os mais necessitados.

4 - É igualmente sublinhado que a população carenciada da União aumentou substancialmente na sequência dos sucessivos alargamentos, e, consequentemente, aumentou também a necessidade de distribuição de géneros alimentícios. Em 2008, mais de 13 milhões de pessoas beneficiaram deste regime.

5 - É mencionado que entre os objectivos da política agrícola comum (PAC), definidos no artigo 39°, n°1, do Tratado, contam-se os de estabilizar os mercados e assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.

6 - Os planos de distribuição de géneros alimentícios realizados no âmbito deste regime contribuíram. ao longo do tempo, para a consecução de ambos os objectivos e, reduzindo a insegurança alimentar das pessoas mais necessitadas na União, revelaram-se um instrumento essencial para garantir uma ampla disponibilidade de géneros alimentícios na União e, simultaneamente, diminuir as existências de intervenção.



7 - A Comissão já reconheceu a importância deste regime na sua comunicação intitulada «Fazer face à subida dos preços dos géneros alimentícios – Orientações para a acção da UE», de 20 de Maio de 2008.

8 – É referido igualmente que foi realizada uma consulta pública sobre o programa da União de distribuição de géneros alimentícios, lançada na Internet, e que registou uma ampla participação, com respostas em que se expressava um enérgico apoio à prossecução deste programa.

9 - O alinhamento do regime de distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas pelas novas regras do Tratado consiste num exercício de qualificação no quadro do qual as regras de execução adoptadas pela Comissão para assegurar a correcta execução da medida passam a ser classificadas como actos de execução ou actos delegados.

10 - É mencionado que a presente proposta alterada contém todos os elementos essenciais, os princípios gerais e as regras de programação do regime, assim determinados pelo legislador.

11 - Em conformidade com o artigo 290° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o legislador delega na Comissão o poder para completar ou alterar certos elementos não essenciais do acto legislativo, mas necessários para o bom funcionamento do regime.

12 - A presente proposta alterada prevê que a Comissão adopte, por meio de actos delegados, o método de cálculo da dotação global de recursos, incluindo a distribuição das existências de intervenção e dos meios financeiros, a definição do valor contabilístico dos produtos provenientes das existências de intervenção e o método para a reafectação dos recursos resultante de eventuais revisões do plano.

13 - Os Estados-Membros, em conformidade com o artigo 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, são responsáveis pela execução dos actos juridicamente vinculativos da União Europeia adoptados pelo legislador.

14 - Contudo, afigura-se necessário assegurar uma execução uniforme do regime nos Estados-Membros participantes, a fim de evitar qualquer risco de distorção ou discriminação.



15 - Consequentemente, na presente proposta alterada o legislador confere à Comissão poderes de execução para a adopção de regras e procedimentos, a adopção e, se necessário, a revisão dos planos, a definição dos elementos suplementares a incluir nos planos trienais, os procedimentos e prazos aplicáveis às retiradas, a apresentação dos relatórios anuais de execução e dos programas nacionais de distribuição de géneros alimentícios, as regras de reembolso de despesas, nomeadamente prazos e limites financeiros, as condições para a realização dos concursos e as condições aplicáveis aos géneros alimentícios e ao seu fornecimento, as exigências mínimas dos programas de controlo, as condições uniformes relativas aos procedimentos de pagamento, incluindo as tarefas a cargo das agências de intervenção nacionais e as regras sobre a indicação obrigatória nas embalagens e nos pontos de distribuição da participação da União neste regime.

16 – É referido na Proposta em análise que para que as informações a fornecer pelos Estados-Membros participantes sejam comparáveis, a Comissão deverá adoptar, por meio de actos de execução, as regras de apresentação dos programas nacionais de distribuição de géneros alimentícios e dos relatórios anuais de execução.

17 - É igualmente mencionado que, a fim de garantir a regulamentação uniforme dos concursos publicados em todos os Estados-Membros, a Comissão deverá adoptar actos de execução que determinem as condições aplicáveis aos concursos, aos géneros alimentícios e ao seu fornecimento.

18 – Por último, é ainda mencionado que para garantir um nível harmonizado de execução dos diferentes elementos do sistema de acompanhamento, a Comissão deverá adoptar regras de execução que estabeleçam as obrigações dos Estados-Membros em matéria de controlos.

## III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia.



2 - Quanto ao Principio da Subsidiariedade

A proposta aqui em causa respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.

3 - A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal. o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

## Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 3 de Novembro de 2010

O Deputado Relator Vamo Jesus

Vânia de Jesus

Ø Presidente da Comissão

Vitalino Canas

Can do mo

5